



TAC - EDITAL Nº 002/2024

O **Instituto Água e Terra – IAT** cumprindo o estabelecido no *Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP*, torna público que celebrou **Termo de Ajustamento de Conduta (SID22.016.713-5)** em 02/07/2024, com a Empresa **PIONEIRA ALIMENTOS DE MANDIOCA LTDA/CNPJ 07.531.062/0001-79**, com a finalidade de recuperar e compensar os danos causados pela conduta lesiva ao meio ambiente praticada, objetos dos Autos de Infração Ambiental nºs 165322/SID 21.840.025-6 e 165323/SID 21.840.075-2, lavrados em 08/03/2024.

Obrigações: 1. Instalar equipamento de medição de vazão para lançamento do efluente tratado no corpo hídrico receptor. Após a instalação deverá apresentar registro fotográfico atestando a instalação deste equipamento; 2. Apresentar Plano de Auto monitoramento do efluente final, bem como, no corpo hídrico receptor (a montante e a jusante); 3. Realizar melhorias no sistema de tratamento de efluentes de modo que o efluente final lançado em corpo hídrico atenda a todos os parâmetros discriminados na Licença Ambiental, na Portaria de Outorga, na Resolução CEMA n.º 70/2009, na Resolução CONAMA n.º 430/2011 e na Resolução CONAMA n.º 357/2005; 4. Deverá realizar o Auto monitoramento do efluente final e no corpo hídrico receptor (a montante e a jusante) na frequência QUINZENAL. O Auto monitoramento deve atender às diretrizes da Portaria IAP n.º 256/2013, Portaria de Outorga e Resolução CONAMA n.º 430/2011. Os relatórios de ensaio apresentados aos órgãos ambientais deverão ser emitidos por laboratórios que possuam o CCL (Certificado de Cadastramento de Laboratórios de Ensaio Ambientais), emitidos pelo IAT, conforme a Resolução CEMA n.º 100/2017; 5 Solicitar a Licença de Operação de Ampliação do empreendimento, apresentando no requerimento de licenciamento ambiental todos os documentos solicitados no sistema, além de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e Laudo de Conclusão de Obra acompanhado de ART.

Cronograma: itens 1, 2, e 3 – 3(três) meses, item 4 - O primeiro relatório de Auto monitoramento deve ser apresentado em 3 (três) meses a contar da assinatura do presente TAC. Após a apresentação do primeiro relatório de Auto monitoramento, os próximos relatórios de Auto monitoramento deverão ser apresentados até 31 de março do ano subsequente conforme preconiza a Portaria IAP n.º 256/2013; item 5 – 4(quatro) meses, a contar da assinatura do TAC. Local da Infração: Município de Paranavaí.